



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 059/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E DATEN
TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 262, Km 3.5, s/n, Galpão, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.602.789/0001-01, neste ato representada por seu Diretor **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n° 1.745.693-27 SSP/BA e CPF n° 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, n° 129, Apt. 802, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-510 a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 201900058000930 - SEI**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização, devidamente aprovado pelo



Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Microcomputadores do tipo Desktop e Notebooks, conforme especificações e condições constantes no Formulário de Pedido nº 011/2019 da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e Termo de Referência nº 071/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR, com garantia de 24 meses on-site	DATEN/ DC3D-S	250	R\$ 3.799,00	R\$ 949.750,00
02	NOTEBOOK, com garantia de 24 meses on-site	DATEN/ DCM3B-4	10	R\$ 4.706,00	R\$ 47.060,00
VALOR TOTAL R\$ 996.810,00 (novecentos noventa e seis mil oitocentos e dez reais)					

1.2. Todos equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

1.3. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como: alterações de



frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

1.4. **“ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” E “DA GARANTIA”**

1.4.1. **Microcomputador Desktop.**

1.4.1.1. **Processador**

1.4.1.1.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) processador Intel Core i5 ou superior, mínimo de 8ª Geração, com arquitetura x86-64;

1.4.1.1.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos e 06 (seis) threads;

1.4.1.1.3. Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,80 GHz;

1.4.1.1.4. Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 4,00 GHz;

1.4.1.1.5. Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;

1.4.1.1.6. Deverá possuir cache interna de no mínimo 09 MB (nove Megabyte);

1.4.1.1.7. Deverá possuir velocidade de barramento de no mínimo 8 GT/s;

1.4.1.2. **Memória**

1.4.1.2.1. Deverá possuir memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;

1.4.1.2.2. Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2133 MHz;

1.4.1.2.3. Deverá possuir, no mínimo, 08 GB (oito gigabytes) de memória instalada;

1.4.1.3. **Armazenamento**

1.4.1.3.1. Deverá ser padrão SSd (Solid State Driver);

1.4.1.3.2. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);

1.4.1.3.3. Deverá ser Padrão M.2 ou SATA3 (Serial Advanced Technology Attachment);



1.4.1.4. **Unidade Óptica DVDRROM**

1.4.1.4.1. Deverá possuir 01 (Uma) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;

1.4.1.4.2. A Unidade deverá ser interna ao gabinete;

1.4.1.5. **Placa mãe**

1.4.1.5.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

1.4.1.5.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 ou superior, sendo pelo menos 04 (Quatro) portas na parte de trás do gabinete e 02 (duas) portas frontais, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;

1.4.1.5.3. Deverá possuir no mínimo 01 (uma) porta USB de tecnologia 3.0 ou superior.

1.4.1.5.4. Deverá possuir no mínimo 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;

1.4.1.5.5. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) Slots de memória DDR4 SDRAM ou superior, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;

1.4.1.5.6. Deverá possuir controladora de disco com, no mínimo, 02 (dois) conectores SATA III ou superior, instalada na própria placa mãe (on-board);

1.4.1.6. **Controladora de vídeo**

1.4.1.6.1. Controladora de vídeo poderá ser onboard;

1.4.1.6.2. Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1366X768 dpi;

1.4.1.6.3. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas. Obrigatoriamente 1 (uma) VGA (D-SUB), e adicionalmente, uma das seguintes opções: 1 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) ou 01 (uma) porta Displayport;

1.4.1.6.4. No caso de o equipamento não possuir as características da



controladora de vídeo acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

1.4.1.7. Monitor de vídeo

- 1.4.1.7.1. Deverá possuir monitor de vídeo tipo TFT LCD ou LED;
- 1.4.1.7.2. Deverá ser de, no mínimo, 19.5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;
- 1.4.1.7.3. O monitor deverá permitir o ajuste de altura e inclinação;
- 1.4.1.7.4. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- 1.4.1.7.5. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete (predominantemente preta) do equipamento cotado;
- 1.4.1.7.6. Deverá alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1366 x 768;
- 1.4.1.7.7. Deverá possuir brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- 1.4.1.7.8. Deverá possuir contraste dinâmico de, no mínimo, 10.000:1;
- 1.4.1.7.9. Deverá possuir entradas de vídeo, obrigatoriamente, 1 (uma) VGA (D-SUB) e, adicionalmente, uma das seguintes opções: 1 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) ou 01 (uma) porta Displayport;
- 1.4.1.7.10. Deverá possuir fonte de alimentação interna, bivolt e com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- 1.4.1.7.11. Deverá permitir que a inclinação e altura do monitor, seja ajustada conforme as necessidades do usuário;

1.4.1.8. Mouse

- 1.4.1.8.1. Deverá possuir 01 (Um) mouse óptico conector USB, com no mínimo 02 (duas) teclas e botão de rolagem;
- 1.4.1.8.2. Deverá ser de dimensões mínimas em comprimento de 10 (dez) cm e largura mínima de 06 (seis) cm;
- 1.4.1.8.3. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- 1.4.1.8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do



equipamento cotado;

1.4.1.8.5. Deverá possuir resolução mínima de 1.000 (um mil) dpi, acompanhado Mouse Pad, confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;

1.4.1.9. **Teclado**

1.4.1.9.1. Deverá possuir 01 (um) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;

1.4.1.9.2. Deverá possuir, no mínimo, 104 (cento e quatro) teclas;

1.4.1.9.3. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;

1.4.1.9.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

1.4.1.10. **Gabinete**

1.4.1.10.1. Deverá possuir no mínimo 01 (Uma) Baia de 5,25 polegadas, (01) uma Baia para disco (s) rígido (s) de 3,5 polegadas;

1.4.1.10.2. A cor deverá ser predominantemente preta, com dimensões mínimas (LxPxA) 290.5mm x 343.5mm x 89mm e máxima (LxPxA) 330mm x 380mm x 95,5 mm;

1.4.1.10.3. O gabinete deve ter características SFF (Small Form Factor) tool less, ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recarilhados;

1.4.1.10.4. Deverá possuir Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

1.4.1.10.5. Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

1.4.1.10.6. Deve possuir no mínimo 01 (um) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;

1.4.1.10.7. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;



1.4.1.11. Fonte

1.4.1.11.1. Deverá possuir fonte de alimentação com potência mínima de 300W real, com certificação 80 (oitenta) Plus, suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;

1.4.1.11.2. A fonte deverá ser padrão 12V com suporte a computadores de alta performance (2.2);

1.4.1.11.3. Deverá possuir conector de placa mãe 24p (20+4);

1.4.1.11.4. Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

1.4.1.12. Placa de rede

1.4.1.12.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Onboard, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;

1.4.1.13. Áudio

1.4.1.13.1. Deverá possuir placa de som onboard;

1.4.1.13.2. Deverá possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 (um) W, conectado à saída de som interna da placa mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

1.4.1.13.3. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal ou traseiro, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

1.4.1.14. Cabos

1.4.1.14.1. Deverá ser fornecido cabos de força Tripolar mínimo de 10A, para ligação da fonte do Gabinete e monitor à tomada (Sendo preferencialmente Cabo em Y);



1.4.1.14.2. Deverá possuir cabo VGA ou compatível com qualidade igual ou superior e que permita conexão do Gabinete ao Monitor;

1.4.1.15. Drivers

1.4.1.15.1. Deverá ser fornecido mídia física ou deverá estar disponível no site do fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação do sistema;

1.4.1.15.2. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

1.4.1.16. Bios

1.4.1.16.1. Deverá possuir Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante da mesma;

1.4.1.16.2. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

1.4.1.16.3. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;

1.4.1.16.4. Deverá possuir possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

1.4.1.16.5. Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

1.4.1.17. Sistema Operacional

1.4.1.17.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;

1.4.1.17.2. Se necessário, deverá ser fornecida mídia física e/ou digital (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica;



1.4.2. **Microcomputador Notebook**

1.4.2.1. **Processador**

1.4.2.1.1. Deverá possuir 01 (um) processador Intel Core i5 ou superior, mínimo de 8ª Geração, com arquitetura x86-64;

1.4.2.1.2. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos e 08 (oito) threads;

1.4.2.1.3. Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 1,60 GHz;

1.4.2.1.4. Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 3,40 GHz;

1.4.2.1.5. Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;

1.4.2.1.6. Deverá possuir cache interna de no mínimo 06 MB (seis Megabyte);

1.4.2.1.7. Deverá possuir velocidade de barramento de no mínimo 4 GT/s;

1.4.2.2. **Memória**

1.4.2.2.1. Deverá possuir memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;

1.4.2.2.2. Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2133 MHz;

1.4.2.2.3. Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) GB (gigabytes) de memória instalada;

1.4.2.3. **Armazenamento**

1.4.2.3.1. Deverá ser padrão SSD (Solid State Drive);

1.4.2.3.2. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);

1.4.2.3.3. Deverá ser Padrão M.2 ou SATA3 (Serial Advanced Technology Attachment);

1.4.2.4. **Unidade Óptica DVDROM**

1.4.2.4.1. A unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD é opcional;



1.4.2.4.2. Caso o notebook possua unidade óptica, esta deverá ser interna ao gabinete;

1.4.2.5. Placa mãe

1.4.2.5.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

1.4.2.5.2. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 e/ou 3.0;

1.4.2.5.3. Deverá possuir no mínimo 01 (um) Slot de memória DDR4 ou superior removível;

1.4.2.6. Controladora de vídeo

1.4.2.6.1. Controladora de vídeo deverá ser onboard;

1.4.2.6.2. Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1920x1080 dpi;

1.4.2.6.3. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta, sendo esta digital do tipo HDMI (High- Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) ou padrão DisplayPort, neste último caso (DisplayPort) a solução deverá vir acompanhada de um adaptador para HDMI;

1.4.2.7. Tela de vídeo

1.4.2.7.1. Deverá possuir tela com no mínimo 14 polegadas de diagonal visível, Widescreen;

1.4.2.7.2. Deverá possuir resolução de, no mínimo, 1920x1080;

1.4.2.8. Mouse

1.4.2.8.1. Um (01) Mouse Touchpad padrão;

1.4.2.9. Teclado

1.4.2.9.1. Deverá possuir 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook padrão ABNT2;

1.4.2.9.2. Deverá possuir teclas com retroiluminação;



1.4.2.10. **Web Cam**

1.4.2.10.1. Deverá possuir uma (01) Webcam integrada com microfone embutido com resolução mínima de 720p;

1.4.2.11. **Chassi, Fonte e bateria**

1.4.2.11.1. Deverá possuir fonte AC externa 100-240V com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro e do mesmo fabricante do equipamento;

1.4.2.11.2. Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

1.4.2.11.3. Bateria de polímero de lítio, interna ao equipamento;

1.4.2.11.4. A bateria deve possuir autonomia mínima de 04 (quatro) horas;

1.4.2.11.5. O notebook deverá pesar no máximo 1,8 kg;

1.4.2.11.6. Conectividade;

1.4.2.11.7. Deverá possuir no mínimo de 01 (uma) interface de rede Ethernet Onboard;

1.4.2.11.8. Deverá ser Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;

1.4.2.11.9. Deve possuir conectividade Wireless Onboard;

1.4.2.12. **Áudio**

1.4.2.12.1. Deverá possuir Placa de som onboard;

1.4.2.12.2. Deverá possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 (um) W, conectado à saída de som interna da placa mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

1.4.2.12.3. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;



1.4.2.13. **Acessórios**

1.4.2.13.1. Deverá possuir Drivers (mídia física e/ou digital) de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador; A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido; Todos os cabos necessários à conexão do equipamento à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil;

1.4.2.14. **Bios**

1.4.2.14.1. Deverá possuir Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante da mesma;

1.4.2.14.2. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

1.4.2.14.3. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

1.4.2.14.4. Deverá possuir a possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

1.4.2.14.5. Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

1.4.2.15. **Sistema Operacional**

1.4.2.15.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;

1.4.2.15.2. Se necessário, deverá ser fornecida mídia física e/ou digital (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica;



1.4.3. **DA GARANTIA**

1.4.3.1.1. Todos os Desktops e Notebooks, assim como seus acessórios e componentes deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo ONSITE, ou seja, devendo manutenção/reparos ocorrer no endereço da OVG.

1.4.3.1.2. O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos;

1.4.3.1.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

1.4.3.1.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;

1.4.3.1.5. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Após a efetiva manutenção corretiva, o técnico em conjunto com o usuário, deverão reconhecer;

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 201900058000930 - SEI.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues na sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – Local de entrega: Rua T 14 – nº 249 – Setor Bueno, Goiânia – Goiás (sede da OVG). De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF).

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, ser entregues devidamente embalados e lacrados. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e nesse ajuste.

Parágrafo quinto – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

Parágrafo sexto – Os produtos serão objetos de inspeção, que será realizada por um profissional da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- c) Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;



- d) Teste dos componentes, se for o caso;
- e) O período de inspeção será de até 04 (quatro) dias úteis;
- f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

Parágrafo sétimo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 996.810,00 (novecentos noventa e seis mil oitocentos e dez reais)**, referente aos Itens 01 e 02, em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA.





Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de



penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

h) Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico da OVG;

i) Permitir acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos e à OVG para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;

m) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

n) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da OVG, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

o) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG;

p) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a garantia dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

q) Em caso de defeito nos componentes dos computadores da aquisição em tela, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas por peças novas e originais;

r) Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para OVG;

s) Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pela empresa CONTRATADA e/ou pelo FABRICANTE do equipamento;

t) A garantia será prestada pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ONSITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o



fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática;

u) A CONTRATADA deverá contar com central de atendimento para abertura de chamados, preferencialmente 0800, para abertura de chamado, devendo ser gerado número da solicitação para cada pedido realizado;

v) A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo:

x) O prazo limite para o início efetivo do atendimento deverá ser de até 08 (oito) horas, contado a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

z) O prazo limite para o encerramento do atendimento deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de abertura do chamado.

Parágrafo único -- A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que



prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS


O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor



indicado pela OVG, bem como acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Bradesco
Agência 2864-9
Conta Corrente 3965-9

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, ressalvando o prazo de garantia estipulado na “Cláusula Primeira – Do Objeto subitem 1.4.3.” deste contrato, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos



Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

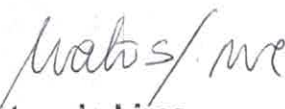
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


José Pacheco de Oliveira Júnior 02/01/2020
DATEN TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

